



TERMO DE CONTRATO Nº 037/2016

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA NEWLOC TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8-SSP/SP e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a **NEWLOC TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP** devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 15.673.284-0001-54 com endereço à Rua Guatambus, Vila Nova Mazzei, São Paulo - SP, neste ato representada por **CARLOS EDUARDO PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.477.591-X SSP/SP e do CPF/MF n.º 314.257.668-11 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Avenida Cibam, nos bairros Parque Paulista, Vila Sônia, Jardim Elba, Pólo Industrial e Parque Montreal – Franco da Rocha – SP**, conforme as condições e as especificações técnicas do Edital de Tomada de Preços nº 005/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas no Procedimento Licitatório – Tomada de Preço nº 005/2016 e seus anexos e de conformidade com sua própria proposta, documentos esses que apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha
Tel.: (11) 4443-1740
www.francodarocha.sp.gov.br



- a) Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos em sua proposta;
- b) Manter, durante toda a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.2. Deverá o empreendimento ser identificado com placa, segundo modelo definido pelo CONTRATANTE, durante o período de execução da obra, devendo ser afixada no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- 2.3. A execução dos serviços deverá obedecer aos projetos, às normas técnicas da ABNT, às especificações do memorial descritivo, e demais condições constantes no Procedimento Licitatório – Tomada de Preço Nº 005/2016, além das diretrizes da fiscalização, na forma de execução indireta e pelo regime de empreitada global de início imediato.
- 2.4. Somente serão executados os serviços imprevistos que tenham sido prévia e expressamente justificados e aprovados pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, e, após o competente TERMO DE ADITAMENTO ao Contrato, observado o disposto no artigo 65 da LEI FEDERAL Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, desde que verificada a disponibilidade orçamentária.
- 2.5. Será efetuada pelo **CONTRATANTE** fiscalização na obra durante a execução dos serviços, por um ou mais engenheiros por ela credenciados, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle, coordenação e fiscalização.
- 2.6. Deve a **CONTRATADA** permitir o livre acesso, a qualquer tempo, do Tribunal de Contas a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento a ser pactuado, bem como aos locais de execução da obra, quando em missão de fiscalização ou auditoria, devendo-se inclusive permitir o livre acesso dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle externo e interno a seus documentos e registros contábeis.
- 2.7. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha
Tel.: (11) 4443-1740

www.francodarocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325



objeto ora licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

- 2.9. A Secretária Adjunta de Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana será o responsável pela fiscalização técnica pela execução do contrato decorrente desta licitação.

Parágrafo Único: A Diretoria de Gestão de Suprimentos será o órgão gerenciador do contrato decorrente desta licitação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, o contratante deverá:
- 3.1.1. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados no mês no prazo de 10 (dez) dias contados da data de protocolo da nota fiscal ou Faturas correspondentes.
- 3.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais.
- 3.1.3. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA e necessários ao bom andamento dos serviços.
- 3.1.4. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A contratada fará sua medição mensal e a apresentará à Prefeitura até o 5º (quinto) dia útil do mês sub sequente ao do período da medição.
- 4.2. A Prefeitura dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da medição feita pela contratada, procederá ao seu exame, liberando a versão final, através do Laudo de Liberação expedido pela Secretaria Municipal de Infra estrutura, Habitação e Mobilidade Urbana, o qual será encaminhado a Caixa Econômica Federal para fiscalização e posterior aprovação, para que então a contratada expeça as

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha
Tel.: (11) 4443-1740
www.francodarocha.sp.gov.br



respectivas faturas.

- 4.3. É assegurado a todo o tempo o acompanhamento e inspeções por parte da Prefeitura licitante, no local da referida obra.
- 4.4. Deverá a contratada ficar ciente de que todas as medições serão fiscalizadas e acompanhadas pela Caixa Econômica Federal, conforme estabelecido no Contrato de Repasse.
- 4.5. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, via OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, o qual será feito pelo Portal de Convênios - SICONV, devendo a empresa indicar o número de conta corrente bancária, a ser apresentado junto a Proposta Comercial. O pagamento será efetivado em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de aprovação da medição por parte da Caixa Econômica Federal.
- 4.6. Deverão constar nas notas fiscais os números da Tomada de Preços, da nota de empenho, Ordem de Serviço, número do contrato com a empresa, do Contrato de Repasse nº 805582/2014/Ministério das Cidades/Caixa, da conta corrente, da agência e do banco com o qual opera, sob pena de retenção do pagamento.

Paragrafo Único: A Ordem de Serviço de que trata este item, será a emitida pela Diretoria de Gestão de Suprimentos via sistema de compra e será encaminhada via e mail, assim que emitida.

- 4.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura no prazo de **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**.
- 4.8. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.
- 4.9. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.



- 4.10. A recusa ou retenção de pagamentos pelo **CONTRATANTE**, motivada por descumprimento de obrigações decorrentes de atos omissivos ou comissivos exclusivamente atribuídos à **CONTRATADA**, não gerará direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a Administração.
- 4.11. Fica a contratada obrigada, conforme diretrizes estabelecidas no Manual do Programa - Sistemática 2012 (Anexo I – f), a apresentar junto a cada medição um Laudo Técnico de Controle Tecnológico, com resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços conforme exigências normativas do DNIT. Esses resultados serão entregues obrigatoriamente à Caixa por ocasião do envio dos boletins de medição. O controle Tecnológico deverá ser feito com as recomendações constantes nas Especificações de Serviços do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

Parágrafo Segundo: A Prefeitura licitante não responderá por quaisquer encargos decorrentes da falta de repasse dos recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº. 8.666/93.
- 5.2. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a obra executada em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

- 6.1. O prazo previsto para execução das obras, serviços e da contratação é de **06 (SEIS) MESES**, contados da data da emissão da respectiva Ordem de Serviço, admitida a prorrogação nos casos legais, findando-se com a liberação da última medição feita.
- 6.2. O prazo para início das obras e serviços é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviços. Entende-se como iniciada a obra quando a **CONTRATADA** colocar operários trabalhando na instalação da obra, preparando o canteiro de serviços.

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha
Tel.: (11) 4443-1740
www.francodarocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP| CEP 07840-325

- 6.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, uma cópia da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida, para figurar na Ordem de Início dos Serviços.
- 6.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. Este termo de contrato tem o valor total de **R\$ 509.951,96 (Quinhentos e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos)**, será coberta pela seguinte dotação orçamentária: nº: 02.08.03 15.451.0021.1.014 4.4.90.51.00 02 (Ficha 233) e 02.08.03 15.451.0021.1.014 4.4.90.51.00 05 (Ficha 233)
- 7.2. Os recursos serão provenientes parte do Governo Federal, através do Contrato de Repasse nº 805582/2014/Ministério das Cidades/Caixa, no valor de **R\$ 255.740,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais)** e o restante será coberto com recurso próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1. A **CONTRATADA** apresenta neste ato garantia numa das modalidades previstas no parágrafo 1º, artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, no valor de **R\$ 25.497,59 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, que será levantada após o término e entrega das obras e serviços, mediante emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e desde que o contrato esteja encerrado e todas as obrigações dele decorrentes tenham sido cumpridas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 – Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à **ADMINISTRAÇÃO** as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

9.2 – A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;
- d) impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 – A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do item 9.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

9.4 – A multa de que trata a alínea “b” do subitem 9.2 será aplicada da seguinte forma:

- a) No caso de atraso injustificado no início das obras ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,1% (hum décimo por cento), por dia e por ocorrência, sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicado oficialmente;
- b) No caso da paralisação injustificada das obras, será aplicada a licitante vencedora a multa correspondente a 0,1 (hum décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- c) Nos casos de atraso no início da execução da obra, observados os prazos estabelecidos na concorrência, ou mesmo de cumprimento parcial, que se prolongue além do estabelecido nos subitens anteriores “a” e “b”, contados posterior à emissão da ordem de serviços, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;
- d) Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como com a mora no início da execução do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente



posterior à emissão da ordem de serviço, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

9.4.1 – Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

9.5 – Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis à espécie, a contratada que descumprir a avença, total ou parcialmente;

9.5.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

9.5.1.1 – 06 (seis) meses nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

9.5.1.2 – 12 (doze) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

9.5.1.3 – 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

9.5.2 – A aplicação da penalidade de suspensão incidirá no imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores do Município de Franco da Rocha pelo prazo em que durar o apenamento.

9.6 – Ficará impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha
Tel.: (11) 4443-1740

www.francodarocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP| CEP 07840-325

ROCHA e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) falhar ou fraudar na execução do objeto;
- c) não mantiver a proposta de preço;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.7 – A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

9.8 – Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta da Contratada, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.9 – A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.10 – As multas e demais penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.11 – Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.11.1 – Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha
Tel.: (11) 4443-1740
www.francodarocha.sp.gov.br



de Gestão de Suprimentos e protocolizados em dias úteis, das 10 às 16 horas, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha-SP.

9.11.2 – Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.11.3 – Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 9.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações da Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, caso ocorra um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da mesma lei.

10.2. A rescisão de que trata o item anterior acarretará à **CONTRATADA** a execução da garantia contratual para ressarcimento da administração dos valores das multas e indenizações devidas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Franco da Rocha-SP para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assumir integral responsabilidade pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, e, perdas e danos a terceiros e à **CONTRATANTE**, porventura resultantes de suas atividades;

12.2. A sinalização das obras deverá atender a dois princípios gerais: O máximo de

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha
Tel.: (11) 4443-1740

www.francodarocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP| CEP 07840-325



- segurança para os veículos, os pedestres e os trabalhadores; O mínimo de inconveniência para o público.
- 12.3. A CONTRATADA deverá tomar cuidado na execução das obras, para evitar prejuízos, danos ou perdas em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza.
- 12.4. A CONTRATADA deverá reparar, substituir ou restaurar qualquer propriedade que for prejudicada ou julgada danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão boa quanto a anterior. A CONTRATADA executará reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da CONTRATANTE.
- 12.5. A CONTRATADA deve tomar o devido cuidado em localizar quaisquer construções, obras ou benfeitorias que possam afetar por suas operações.
- 12.6. CONTRATADA deverá iniciar a instalação do canteiro de obras imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço correspondente, estando esse prazo incluído no prazo total do Contrato.
- 12.7. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.
- 12.8. A CONTRATADA cumprir e impor a seus empregados a observância das seguintes obrigações:
- 12.9. Contribuir para que, no local de trabalho e em toda a obra, sejam mantidos respeito, higiene, ordem e segurança; Fazer com que seus empregados se apresentem no local de trabalho em trajés adequados e em boas condições de higiene, sendo obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual, específicos para cada tipo de serviço, conforme disposto na CLT;
- 12.10. Não permitir embriaguez, ingestão de bebidas alcoólicas ou utilização de qualquer substância tóxica no canteiro de obras;
- 12.11. A CONTRATADA deverá fornecer uniforme completo (calça comprida e camisa) a seus integrantes.
- 12.12. A CONTRATADA utilizará fitas zebreadas, cordas, cones e placas de sinalização ou alerta sempre que a atividade o exigir.
- 12.13. Todo acidente de trabalho será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA,

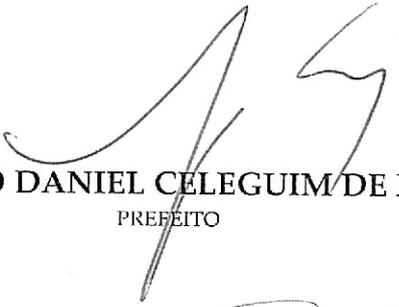


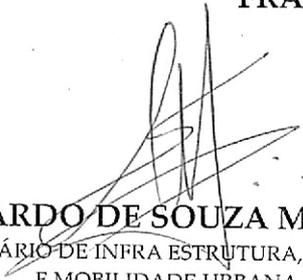
devendo ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE.

12.14. Os documentos referentes ao Contrato de Repasse nº 805582/2014/ Ministério das Cidades firmado entre esta Municipalidade, o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal ficará disponível para livre acesso junto ao Portal de Convênios – SICONV.

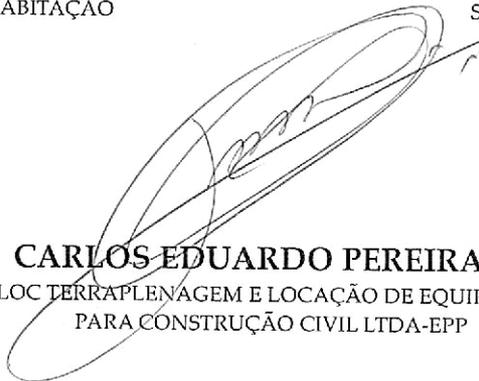
12.15. E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, todas de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Franco da Rocha, 19 de Maio de 2016.

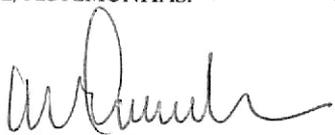

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
PREFEITO


EDUARDO DE SOUZA MARTINS
SECRETÁRIO DE INFRA ESTRUTURA, HABITAÇÃO
E MOBILIDADE URBANA


EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
SECRETÁRIO DE GOVERNO


CARLOS EDUARDO PEREIRA
NEWLOC TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP

FISCAL/TESTEMUNHAS:


MARIA DE LOURDES ALMEIDA DANTAS
Secretaria Adjunta de Infra estrutura


Charlene G. Santana
ordenadora de Licitação